

DECRETO N.º 3175/2005

“Regulamenta o procedimento administrativo para a concessão de autorização dos engenhos publicitários no município.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O procedimento para a concessão de autorização para instalação de engenhos publicitários ou de outros meios coletivos de comunicação no município de São Sebastião rege-se-á pelo previsto neste Decreto.

Artigo 2º - A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e privados e em locais expostos ao público somente será realizada mediante autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 3º - A solicitação de autorização para a instalação de engenhos publicitários ou de outros meios de comunicação ao público deverá ser protocolada junto à Divisão de Tributação acompanhada dos seguintes documentos:

I – para os meios provisórios (faixas e engenhos publicitários sem suporte autoportante):

- a) Requerimento no qual o interessado deverá declarar os elementos que caracterizem perfeitamente o engenho, constando a quantidade, o prazo e os locais de exibição;*
- b) Projeto do engenho com informações das dimensões, material e layout da mensagem a ser veiculada;*

c) Quando se tratar de afixação em área particular, capa do carnê do IPTU do imóvel onde será fixado o engenho, ou, no caso de imóvel de terceiro, autorização do proprietário.

II – para os meios permanentes (engenhos publicitários com suporte autoportante):

a) Requerimento, no qual o interessado declarará os elementos que caracterizem perfeitamente o engenho, constando a quantidade, o prazo e os locais de exibição;

b) Preenchimento da CAT - conforme Anexo I deste Decreto,

c) Plantas de localização, situação, elevações, projeto estrutural, de fundações e de instalações elétricas e mecânicas e croquis do engenho;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do Engenho, junto ao CREA;

e) Memorial descritivo com as especificações dos materiais a serem utilizados;

f) Layout da mensagem a ser veiculada;

g) Quando se tratar de afixação em área particular, capa do carnê do IPTU do imóvel onde será fixado o engenho, ou, no caso de imóvel de terceiro, autorização do proprietário.

§ 1º - Qualquer alteração nas características físicas do engenho e outros meios, bem como a sua substituição por outro, ou a mudança do local de instalação, implicará em nova autorização.

§ 2º - As autorizações serão concedidas com prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 4º - Os pedidos, de acordo com a pertinência, dependerão de parecer favorável dos seguintes departamentos da Administração Pública envolvidos no processo:

I - Departamento de Trânsito – DETRAF , o qual efetuará análise de toda e qualquer solicitação de acordo com o critérios determinados pelo Código Brasileiro de Trânsito e normas pertinentes;

II - Patrimônio Histórico, o qual efetuará a análise de engenhos a serem instalados em áreas tombadas de acordo com mapas constantes do Anexo II deste decreto;

III - Departamento de Planejamento – DEPLAN, o qual efetuará análise de engenhos complexos que necessitem de Projeto Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenho, junto ao CREA;

IV - Departamento de Meio Ambiente, o qual analisará os pedidos para instalação de engenhos dentro de áreas de proteção ambiental.

Artigo 5º - Não havendo impedimentos, será expedida a autorização mediante recolhimento dos tributos previstos em legislação vigente.

§ 1º - Deverá constar do engenho indicação do número de autorização expedida pela Divisão de Tributação, para controle da Fiscalização de Posturas Municipais.

§ 2º - Os engenhos sem a indicação prevista no parágrafo anterior, exceto aqueles autorizados antes da vigência deste Decreto, estarão sujeito à retirada e apreensão, sem prejuízo da aplicação das penalidades aos responsáveis.

Artigo 6º - Não serão expedidas autorizações para engenhos:

I - em área envoltória de semáforos;

II - em monumentos tombados pela União, Estado ou Município, exceto quando autorizado pelo órgão competente responsável;

III - nas áreas de preservação permanente;

IV - cujas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;

V - em árvores ou postes de iluminação pública, com exceção dos locais definidos para afixação de faixas;

VI - em praças, calçadas, calçadões, jardins ou qualquer outro meio de passeio público, quando prejudicar o trânsito de pedestres;

VII - em pontos de ônibus.

Artigo 7º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação .*

Artigo 8º - *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 14 de setembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.